



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 024 / 2012
PROCESSO Nº 201200004010477 -
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E
CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E
A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA
E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADM. DE CONVÊNIOS HOM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, Bairro Sta Lúcia, Campo Bom-RS, neste ato representada na forma de seus estatutos pela **Sra. JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, coordenadora de licitações, portadora do RG nº 3082202957 SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.389.790-50, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo-RS e pelo **Sr. JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 7049921617 SJTC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.591.250-91, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, **LOTE ÚNICO** nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012, Pregão Presencial nº 003/2011**, relativo ao Processo Administrativo nº 200900004030453 de 29/10/2009), Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

abastecimento de combustíveis, LOTE ÚNICO, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º – Esta contratação visa o atendimento à frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a **CONTRATADA**, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda:

1. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- II. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;
- III. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
- V. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
- VI. Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- VII. Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;
- VIII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- X. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- XI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- XII. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- XIII. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;
- XIV. É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- XV. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;
- XVI. A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.
- XVII. Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- XVIII. A CONTRATADA deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- d) Indicar à **CONTRATADA** novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- e) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- g) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos e condições pactuados;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- k) Efetuar, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo/ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- l) A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contratante.

Parágrafo 3º – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 3.861.712,50 (três milhões, oitocentos e sessenta e um, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º – A taxa de administração contratada é de -2,85%.

Parágrafo 3º – Os preços contratados são: (colocar a tabela referente ao órgão participante, conforme indicado na Ata de Registro de Preços)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL (litro)	VALOR UNITÁRIO (litro)	VALOR ANUAL R\$
01	Álcool Hidratado	Litro	350.000	1,77	619.500,00
02	Gasolina Comum	Litro	1.100.000	2,82	3.102.000,00
03	Óleo Diesel	Litro	130.000	1,95	253.500,00
04	Taxa de Administração	%	- 2,85 %		
VALOR ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:					3.975.000,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					(113.287,50)
VALOR TOTAL GERAL EM 12 meses (vigência contratual)					3.861.712,50

OBS.:

- 1) Os preços dos combustíveis informados acima foram baseados nos preços médios praticados em março 2010 apurados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado
- 3) Caso a taxa seja negativa a mesma será interpretada como percentual de desconto sobre o valor de gasto com combustível para abastecimento da frota da contratante.

Parágrafo 3º – O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.30.04.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 144, de 09/04/2012, no valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), verba nº





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.30.04.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 293, de 09/04/2012, no valor de R\$ 330.400,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos reais), verba n° 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.30.06.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 145, de 09/04/2012, no valor de R\$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais), verba n° 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.30.06.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 294, de 09/04/2012, no valor de R\$ 1.654.400,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), verba n° 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.30.05.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 146, de 09/04/2012, no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais) e verba n° 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.30.05.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 295, de 09/04/2012, no valor de R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás (da **CONTRATANTE**), incluindo os motores estacionários (geradores), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

Parágrafo 2º – Os combustíveis a serem utilizados serão: **etanol, gasolina comum e óleo diesel.**

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para—treinamento dos condutores e usuários;
- c) Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração do produto;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema deverá:

1. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pela **CONTRATANTE**.
2. Garantir a segurança e a integridade das informações;
3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações;
4. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais,





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mensais e anuais), com as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo ou caminhão de reabastecimento, inclusive com sua placa;
- b) Identificação dos motores estacionários (geradores);
- c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);
- d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- e) Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- f) Quantidade abastecida de combustível;
- g) Análise de consumo do veículo;
- h) Valor unitário e total do atendimento;
- i) Identificação completa do Posto de Abastecimento;
- j) Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- k) Composição da frota veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- l) Histórico do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- m) Análise de consumo de combustível por veículo;
- n) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- o) Preços praticados nos postos;
- p) Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- q) Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- r) Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- s) Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- t) Desvio de hodômetro por veículo;
- u) Desvio de tipo de combustíveis por veículo e motor estacionário;
- v) Desvio de consumo de combustível;
- w) Evolução de despesas da frota.

5. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consulta on-line dos extratos dos cartões;
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- f) Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador).





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6. A **CONTRATADA** disponibilizará para a Unidade de Gestão de Frotas – GESFROTA/ Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores);
- 6.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da **CONTRATANTE**.
7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** para permitir o acesso a informações e a importação de dados;
8. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador); devendo ainda oferecer à **CONTRATANTE** as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;
- 8.1 O sistema deverá oferecer à **CONTRATANTE** a inclusão de informações em tempo real do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.
9. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;
10. A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
11. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:
- a) Cadastramento da frota - veículos, caminhões de reabastecimento e motores





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- estacionários (geradores);
- b) Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- c) Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- d) Treinamento dos condutores e gestores;
- e) Fornecimento dos cartões para os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- f) Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

12. O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, dos caminhões de reabastecimento e dos motores estacionários (geradores), podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos;

12.1. O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;

12.2. Deverá ainda bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas;

13. Estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada;

14. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos);

15. O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas;

16. A **CONTRATANTE** deverá ter autonomia para criação on line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on line das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a **CONTRATADA**;

17. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

18. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

estacionários (geradores), condutores, hodômetro e horímetro;

19. O sistema da **CONTRATADA** deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a **CONTRATANTE** e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;

20. O sistema deverá permitir ao usuário identificar o preço à vista praticado pelos postos de abastecimento de combustível, possibilitando dessa forma que o gestor do contrato opte pelo posto que pratique o melhor valor;

21. O sistema deverá enviar ON LINE os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documentos fiscais (cupom/ nota fiscal).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à **CONTRATADA**, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os motores estacionários (geradores)), através de cartão onde constem informações dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores).

Parágrafo 2º – O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo, caminhão de reabastecimento ou motor estacionário (geradores) atendido;
- c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Local, data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação;
- h) Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- i) Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- j) Campo para assinatura.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a **CONTRATADA**, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível.

Parágrafo 4º – O atendimento deverá garantir que:

- a) Os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
- b) Não deverão ser atendidos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação **local**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a **CONTRATANTE**, com atendimento em até 12 horas após a chamada;
- b) Manter na grande Goiânia um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto deste Contrato;
- c) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES

Parágrafo 1º – Os cartões deverão conter a identificação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os cartões dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da **CONTRATANTE**, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional.

Parágrafo 3º – Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador), da **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob a guarda da(s) Unidade(s) responsável(is) indicada pelo Titular.

Parágrafo 4º – O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela **CONTRATANTE** para cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador) e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º – Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

entrega de cartões:

- a) Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;
- b) Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- c) Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.

Parágrafo 10º – No caso de extravio/furto de cartões a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores); caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para a **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais) por cartão** extraviado/furtado.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo 12º – As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

Parágrafo 13º – A **CONTRATANTE** deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS CONVENIADOS

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
até 10.000	01





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

até 20.000	02
até 40.000	04
até 80.000	06
acima de 80.000	10
Região Metropolitana de Goiânia	40
Distrito Federal	10

I - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.1;

II - Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

Parágrafo 2º - Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 6.2 do Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

Parágrafo 4º - Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.1;

Parágrafo 5º - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

Parágrafo 6º - O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

Parágrafo 7º - Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

Parágrafo 8º - Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

Parágrafo 9º - O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 4º – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

e suas localidades, em conformidade mínima descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante;

I O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

II Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

Parágrafo 2º Para efeito de medição a **CONTRATADA** deverá considerar 02 (duas) quinzenas para o pagamento, da seguinte forma: a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, e a segunda correspondente ao período do 16º ao último dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo 3º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 4º Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 5º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo 6º Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

Parágrafo 7º A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 8º A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.

Parágrafo 9º – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 10º – Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado

Parágrafo 11º - O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

Parágrafo 12º – A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

Parágrafo 13º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 003/2012, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2011 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

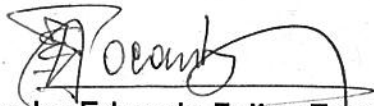
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

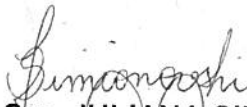
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Sra. JULIANA SIMIONOVSKI
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm. de Convênios HOM LTDA


Sr. JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm. de Convênios HOM LTDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004013581 - REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADM. DE CONVÊNIOS HOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, Bairro Sta Lúcia, Campo Bom-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela **Sra. JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, coordenadora de licitações, portadora do RG nº 3082202957 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.389.790-50, e pelo **Sr. MORGAN MELLO DOS SANTOS**, brasileiro, gerente de crédito e cobrança, inscrito no CRA/RS nº 23.059, CPF/MF sob o nº 758.124.010-04, ambos domiciliados em Campo Bom-RS, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 024/2012, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, relativo ao Processo Administrativo nº 201300004013581, de 07/03/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência, a atualização do valor dos combustíveis e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 024/2012, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 03 de agosto de 2013, podendo ainda ser prorrogado até





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Complementando o Parágrafo 2º da Cláusula Quarta do Contrato original, fica designado como Gestor do Contrato nº 024/2012 o servidor Edilon Francisco Pereira, conforme Portaria nº 76/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo 1º – Com a atualização dos preços dos combustíveis e considerando-se a taxa de administração negativa, o valor total contratado para o presente Termo Aditivo passa a ser de R\$4.374.567,35 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo 3º – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL (litro)	VALOR UNITÁRIO (litro)	VALOR ANUAL R\$
01	Álcool Hidratado	Litro	350.000	2,10	735.000,00
02	Gasolina Comum	Litro	1.100.000	3,15	3.465.000,00
03	Óleo Diesel	Litro	130.000	2,33	302.900,00
04	Taxa de Administração	%	- 2,85 %		
VALOR ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					4.502.900,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					(128.332,65)
VALOR TOTAL GERAL EM 12 meses (vigência contratual)					4.374.567,35

OBS.:

- 1) Os preços dos combustíveis informados acima foram baseados nos preços médios praticados em abril/ 2013 apurados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado
- 3) A taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor de gasto com combustível para abastecimento da frota da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste Primeiro Termo Aditivo correrá à conta das verbas nºs: 2013.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.04.00, DUEOF Nº 00177, cujo saldo é de R\$58.738,94 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), 2013.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.04.00, DUEOF Nº 00354, cujo saldo é de R\$234.955,76 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), 2013.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.06.00, DUEOF Nº 00178, cujo saldo é de R\$277.043,95 (duzentos e setenta e sete mil e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), 2013.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.06.00, DUEOF Nº 00355, cujo saldo é de R\$1.108.175,80 (um milhão, cento e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), 2013.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.05.00,





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DUEOF N° 00179, cujo saldo é de R\$24.226,47 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e 2013.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.05.00, DUEOF N° 00356, cujo saldo é de R\$96.905,87 (noventa e seis mil novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), do vigente Orçamento Estadual, emitidas em 28/05/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda*. No exercício seguinte correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

*Os valores das notas de empenho foram anulados parcialmente em razão de nova média apurada pela ANP, em conformidade com o Parecer GERAЕ n° 1964/2013.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Finais

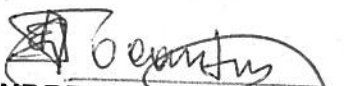
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

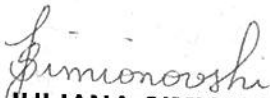
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2013.

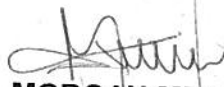
Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


JULIANA SIMIONOVSKI
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm. de Convênios HOM LTDA


MORGAN MELLO DOS SANTOS
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm. de Convênios HOM LTDA



